



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 04/2019 - RETIFICADO

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, torna público, que se encontra aberto o processo licitatório, na modalidade Convite, destinado à contratação de empresa especializada e/ou agência de turismo ou de viagens para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e transporte: reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, desdobramento, substituição, confirmação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional, do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, oferecido pela agências de viagem sobre o valor do volume de vendas, para fins de atender demandas do Conselho Federal de Biologia.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Desconto Percentual

LOCAL DE REALIZAÇÃO: SBS Quadra 02 Bloco "Q", Lote 03 - 6º andar - Centro Empresarial João Carlos Saad, Asa Sul – Brasília/DF. - Fone (61) 3328-2404 – E-mail: cfbio@cfbio.gov.br

DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE "A") E DA PROPOSTA (ENVELOPE "B") até 05 de setembro de 2019 às 9h59min

DATA DA ABERTURA: 05 de setembro de 2019 às 10 horas

1. OBJETO.

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada e/ou agência de turismo ou de viagens para serviços de agenciamento de viagens e transporte: reserva, emissão, fornecimento, marcação e remarcação de bilhetes, desdobramento, substituição, confirmação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional, destinadas aos Conselheiros, funcionários, convidados e colaboradores eventuais, para prestação de serviços decorrentes da emissão de passagens aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional e seguro saúde internacional para o CFBio, de acordo com as especificações, exigências e condições contidas neste Edital e seu anexo I.

2. AMPARO LEGAL.

2.1. A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, com suas alterações subsequentes e demais legislações correlatas, consoante condições e especificações constantes deste Edital.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Entregar na data, hora e local em que se realizará a abertura da licitação, o envelope de Documentação e o de Proposta de Serviços. Nenhum licitante poderá participar com mais de uma proposta.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão das licitantes às condições deste Edital.

3.2.1. Poderão participar do presente certame os licitantes diretamente convidados pelo CFBio, ficando, todavia, facultado o ingresso na licitação também àqueles que não tenham sido convidados, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em lei para esse fim (Lei 8.666/93: art. 22, § 3º): a) prévia manifestação de interesse, com até 24 horas de antecedência da data designada para apresentação da proposta;

3.2.2. Apresentada a proposta, se sujeita o proponente a aceitar o prazo de sua validade de quarenta e cinco dias, contados de abertura do certame. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, ficando a mesma vinculada ao prazo de sessenta dias;

3.2.3. Não serão admitidos nesta licitação:

3.2.3.1. consórcios;

3.2.3.2. empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.2.3.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3.4. empresas em processo de falência ou concordata;

3.2.3.5. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3.6. enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

3.2.4. A participação neste certame implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações subsequentes e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3.2.5. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, serão prestados mediante solicitação escrita, formulada até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame com a entrega das propostas, junto à Comissão Permanente de Licitação do CFBio, no endereço eletrônico: cfbio@cfbio.gov.br.

3.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 1).

As licitantes habilitar-se-ão mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Lei nº 8.666, art. 28, inciso III);

3.3.3. Certidão Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguro Social, em validade (CND-INSS);



**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA -
CFBio**



- 3.3.4. Certificado de regularidade do (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, em validade;
- 3.3.5. No mínimo dois Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado;
- 3.3.6. Comprovante de registro na Embratur – Empresa Brasileira de Turismo, válido;
- 3.3.7. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento e concordância das exigências do Edital e do objeto licitado;
- 3.3.8. Declarações expedidas das empresas Azul, Gol e Latam, de que a agência é possuidora de crédito, que está em situação regular junto às empresas e, que dispõe de sistema para reserva e emissão *on-line* junto a essas companhias.
- 3.3.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (Lei nº 8.666/93, art. 31, inciso II).
- 3.3.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3.4. Os documentos exigidos nos subitens, acima mencionados, serão apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartórios. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar os documentos originais para confronto, quando da abertura dos envelopes na hora, local e data da licitação.
- 3.5. Os documentos apresentados deverão estar na vigência do prazo de validade, quando for o caso.
- 3.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no processo licitatório, na forma da lei.
- 3.7. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, contendo em seu exterior, o seguinte título:

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
SBS QUADRA 02 BLOCO “Q”, LOTE 03 - 6º ANDAR –
CENTRO EMPRESARIAL JOÃO CARLOS SAAD,
ASA SUL – BRASÍLIA/DF
CEP: 70070-120
CONVITE Nº 04/2019
DIA, HORA, LOCAL DA APRESENTAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”.**



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



4. DA PROPOSTA DE PREÇOS – (ENVELOPE Nº 2).

4.1. A Proposta de Preços, (Envelope Nº 02), deverá ser apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo satisfazer, aos seguintes requisitos:

4.1.1. Ser impressa em uma via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, digitada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas por pessoa legalmente habilitada com poderes para se comprometer pela empresa;

4.1.2. A proposta deverá conter: dados da licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail); dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente); número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.1.3. Oferta de Desconto sobre a Comissão de Venda da Licitante, expressa em percentual (%) e por extenso. Limitado este percentual a duas casas decimais e ainda à 100% (cem por cento) sobre a comissão de venda da licitante;

4.1.4. O menor desconto aceitável sobre a Comissão de Venda da Licitante é de 3% (três por cento);

4.1.5. No preço proposto deverão estar inclusas todas despesas com materiais, salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, despesas administrativas e lucros e demais despesas necessárias à composição do preço proposto. O preço ofertado será em moeda nacional;

4.1.6. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de descontos ou preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.1.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.1.8. Conter prazo de validade da proposta não inferior a trinta dias corridos, a contar de sua apresentação.

4.2. Nos valores que forem propostos serão observadas as seguintes regras:

a) havendo a discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valerão estes últimos;

b) havendo discrepância entre o valor unitário e o global, valerá apenas o primeiro.

4.3. Na hipótese de cancelamento de passagem a pedido deste CFBio, a **CONTRATANTE** terá direito ao valor equivalente ao reembolso que receberia da Companhia Aérea pela compra do bilhete.

4.3.1. O reembolso acima referido deverá ocorrer por meio de depósito identificado instruído por requerimento discriminando os valores, endereçado à Presidência do CFBio.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



4.4. O CFBio pagará os preços das passagens praticados pelas concessionárias de transporte vigentes na época da prestação dos serviços, inclusive as promocionais, deduzido do desconto oferecido pela Contratada na proposta de preços.

4.4.1. Os descontos não incidirão sobre os valores das Taxas de Embarque.

4.4.2. A Taxa de Repasse a Terceiros - D.U. será de responsabilidade da empresa Contratada e não poderá ser cobrada da Contratante.

4.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado, ou lacrado, contendo em seu exterior os seguintes dizeres:

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
SBS QUADRA 02 BLOCO "Q", LOTE 03 - 6º ANDAR –
CENTRO EMPRESARIAL JOÃO CARLOS SAAD,
ASA SUL – BRASÍLIA/DF
CEP: 70070-120
CONVITE Nº 04/2019
DIA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"**

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

5.1. Os envelopes contendo a documentação e propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no local, data e hora especificados no preâmbulo deste Convite, sendo rubricados pela Comissão e/ou licitantes, devendo todos os atos serem consignados em ata.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO FINAL E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. As Propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A COMISSÃO DE VENDAS RECEBIDO DAS COMPANHIAS AÉREAS e MENOR PRAZO NO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS RESPECTIVAMENTE**, desde que atendidas as especificações constantes do objeto do presente Convite e Anexo I;

6.2. Havendo igualdade de condições entre as propostas, proceder-se-á o desempate mediante sorteio, após a aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

7. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



seja efetuado o crédito devido, seguida de demonstrativo da quantidade de passagens emitidas utilizadas, bem como resumos dos trechos e horários dos respectivos bilhetes, em até dez dias corridos.

7.2. O CFBio pagará os preços das passagens praticados pelas concessionárias de transporte vigentes na época da prestação dos serviços, inclusive as promocionais, deduzido do desconto oferecido pela Contratada na proposta de preços.

7.3. A Taxa de Repasse a Terceiros - D.U. será de responsabilidade da empresa Contratada e não poderá ser cobrada da Contratante.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Os recursos para cobrirem as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento do CFBio para o ano de 2019 e serão alocados nos Orçamentos dos exercícios seguintes em rubrica própria.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa na forma prevista no item seguinte;

9.2. O CFBio aplicará ao CONTRATADO as seguintes multas:

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total disponível pelo CFBio em sua dotação orçamentária, pela recusa do licitante em celebrar contrato ou ensejar o retardamento na execução do objeto do presente processo.

9.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o montante acima descrito ao dia até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade no uso do sistema de emissão de bilhetes; quando não forem cumpridas fielmente as condições pactuadas, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pelo CFBio.

10. DOS PRAZOS.

10.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de doze meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de sessenta meses conforme a Lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

10.2. O prazo para assinatura do contrato é de até cinco dias, a partir da convocação oficial à empresa vencedora.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



10.3. Os pedidos de prorrogação deverão ser motivados e comunicados expressamente ao Presidente do CFBio – para análise e eventual autorização.

11. DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. A Comissão poderá solicitar, a quaisquer dos licitantes, informações ou esclarecimentos complementares, que permitam formar melhor juízo para suas decisões, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

12.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Convite;

12.3. Os casos omissos, as dúvidas suscitadas e maiores esclarecimentos serão dirimidos e prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: SBS Quadra 02 Bloco “Q”, Lote 03 - 6º andar - Centro Empresarial João Carlos Saad, Asa Sul – Brasília/DF.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2019.

LOURDES MARIA ABDU EL-MOOR LOUREIRO
Coordenadora da CPL/CFBio



**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA -
CFBio**



ANEXO I

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES, DESDOBRAMENTO, SUSBTITUIÇÃO, CONFIRMAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com sede SBS Quadra 02 Bloco “Q”, Lote 03 - 6º andar - Centro Empresarial João Carlos Saad, Asa Sul, CEP: 70070-120, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Wladimir João Tadei, brasileiro, solteiro, Biólogo, portador do CPF nº xxxxx e RG nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e xxxxxx, com sede no xxxxxxxx, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada e/ou agência de turismo ou de viagens para serviços de agenciamento de viagens e transporte: reserva, emissão, fornecimento, marcação e remarcação de bilhetes, desdobramento, substituição, confirmação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional, destinadas aos Conselheiros, funcionários, convidados e colaboradores eventuais, para prestação de serviços decorrentes da emissão de passagens aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional, seguro saúde internacional para o CFBio, na forma e exigências contidas neste Contrato e conforme especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital de Licitação – Convite nº 04/2019 e seus Anexos, à Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) pagar a CONTRATADA o valor resultante da aquisição das passagens, na forma do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados e preposto da CONTRATADA;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- f) indicar um servidor, como gestor do contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade;
- g) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- i) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- j) Os prazos a serem estipulados pela CONTRATADA para os pagamentos da CONTRATANTE obedecerão às regras usuais do mercado, segundo as normas atinentes ao turismo nacional e internacional, mediante apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura de serviços, em duas vias, devidamente atestada, da seguinte forma:

Para as vendas realizadas nos decêndios de:	Enviar Fatura	Pagamento
01 a 10	No 1º dia útil após o dia 10	Dia 13 do mês corrente
11 a 20	No 1º dia útil após o dia 20	Dia 23 do mês corrente
21 a 30	No 1º dia útil após o dia 30	Dia 03 do mês subsequente

- k) efetuar o pagamento em conta corrente, por meio de *Boleto Bancário* a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos;
- l) deduzir, quando necessário, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente de solicitação à CONTRATADA, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;
- m) rejeitar, no todo ou parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender a CONTRATANTE, através de BIP ou MOBI, ou TELEFONE CELULAR, fora do horário comercial;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



- b) indicar, para a CONTRATANTE, o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- c) fazer reserva e emitir bilhete de passagens aéreas, via on line, por solicitação do representante da contratante, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando a CONTRATANTE, quanto ao uso das mesmas; Entrega: por meio eletrônico aos representantes da contratante, no endereço: cfbio@cfbio.gov.br
- d) elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas de vôos e horários para os usuários;
- e) possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- f) cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- g) prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle sobre o faturamento;
- h) observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- i) reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- j) efetuar reembolso à CONTRATANTE dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de sessenta dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- k) o não reembolso do que trata o item anterior, implicará na suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a sua regularização;
- l) fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação;
- m) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- o) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela CONTRATANTE;
- p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- q) executar os serviços descritos neste Contrato, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- r) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



- s) assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembaraço de bagagens e reserva;
- t) resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- u) repassar à CONTRATANTE, integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas;
- v) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) realizar o fornecimento de passagens de acordo com o Edital e seus Anexos à proposta apresentada;
- w) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- y) assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- z) recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- aa) a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;
- bb) cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- cc) utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos CONTRATANTE, para a execução do contrato;
- dd) submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da contratada e respectivos postos de serviço, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- ee) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- ff) prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- gg) efetuar o faturamento das despesas, Cláusula Terceira, letra “j”. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja apresentada no prazo acima estabelecido, será considerada para liquidação somente na quinzena seguinte;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DESCONTO CONTRATUAL

Os preços das tarifas, inclusive as promocionais ou reduzidas, relativos ao objeto deste contrato, serão aqueles praticados pelas companhias aéreas, vigentes nas datas das emissões dos bilhetes de passagens, homologados e/ou autorizados pelos órgãos competentes do Poder Executivo, mantido o maior percentual de desconto concedido pela CONTRATADA sobre a comissão recebida pelas companhias aéreas.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O maior percentual de desconto xxxxxxxx, sobre a comissão recebida pelas companhias aéreas, excluídas as taxas de embarque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Do percentual de desconto indicado, deverá estar excluída a taxa de embarque, bem como todos os impostos, taxas, encargos com salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outras despesas relativas à operação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O percentual de desconto proposto será de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Poderão ser feitas diligências às empresas aéreas para comprovação dos percentuais informados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Taxa de Repasse a Terceiros - D.U. será de responsabilidade da empresa Contratada e não poderá ser cobrada da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços das tarifas das passagens somente serão reajustados de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo para passagens aéreas e terão vigência a partir da data da publicação, observada a legislação específica, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços objeto deste Contrato, imediatamente após a data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pela CONTRATANTE em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrirem as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento do CFBio para o ano 2019 e serão alocados nos Orçamentos dos exercícios seguintes em rubrica própria.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme a Lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, conforme Cláusula Quarta, letra “J”, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata o caput desta Cláusula a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à CONTRATANTE, devendo, inserir o seu endereço, seu CNPJ, os números do Banco, Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, a descrição clara do objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao CFBio, o qual somente atestará a execução da prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento depois de cumpridas todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato ocorrerá por conta da CONTRATADA, entretanto o CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando sempre que necessário e conveniente às devidas providências, que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao seu superior para adoção das medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade deste, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada, a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em celebrar o contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- c) o atraso injustificado para o início da execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, até o limite de dez dias úteis, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de se que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;
- d) multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto que ultrapassar trinta dias da data prevista para o início da prestação dos serviços, caracterizando inexecução total das obrigações pactuadas;
- e) advertência por escrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93



**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA -
CFBio**



acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, xxx de xxxxxxxx de 2019.

Presidente do CFBio
CRBio nº xxxxx
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA -
CFBio**



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº
..... estabelecida
a....., nº....., telefone
nº....., e-mail....., propõe fornecer o objeto
licitado, nos seguintes preços e condições:

Preço Global: R\$: _____(...)

Condições Gerais:

01. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.
02. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de atender o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.
03. Declara que, a pedido do CFBio, abrirá sua planilha de composição de custos, de forma individualizada.
04. Validade da proposta: sessenta dias corridos.

Brasília/DF, xxxxxx de xxxx de 2019.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA -
CFBio**



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

(*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Brasília/DF, de julho de 2019.

Representante Legal/Procurador

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)